

## **Secretaria de Governo**



## LEI N° 11.308/2011

# Institui o incentivo "Bolsa Auxílio-Educação" aos servidores do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba — CODAU, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a "BOLSA AUXÍLIO-EDUCAÇÃO" a título de indenização aos servidores do CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA CODAU que comprovadamente se encontrem cursando, com aproveitamento, quaisquer dos níveis de escolaridade da educação básica, profissional-técnica de nível médio, profissional e tecnológica ou superior conforme estabelecido na Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação LDB.
- § 1º Deve ser considerado para fins de concessão do incentivo de que trata esta Lei, o servidor que estiver cursando, com aproveitamento, também a modalidade de ensino EJA Educação de Jovens e Adultos.
- § 2º Excetuam-se da percepção do incentivo instituído por esta Lei, os servidores exclusivamente comissionados sem vínculo efetivo com a Autarquia CODAU.
- **Art. 2º -** O incentivo "Bolsa Auxílio-Educação" tem por base o percentual de **8,33%** (oito vírgula trinta e três por cento) calculado sobre o padrão de vencimento base percebido pelo servidor.
- **Art. 3º -** O Incentivo "Bolsa Auxílio-Educação", instituído por esta Lei:
- **I** tem caráter transitório e é condicionado à efetiva freqüência e aproveitamento do processo educacional;
  - II deve ser acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;
- III não integra a remuneração para nenhum efeito e não é devida por ocasião das férias e da gratificação natalina, na forma da Lei;
  - IV não se acumula para qualquer fim;
  - V é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;

1



## Secretaria de Governo



(LEI N° 11.308/2011)

**VI** - sujeita-se à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para sua implementação.

**VII** – não se incorpora ao vencimento para qualquer fim.

**Parágrafo Único -** O incentivo "Bolsa Auxílio-Educação" não deve ser utilizado como base de cálculo para contribuições previdenciárias ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

- **Art. 4º -** Não é devido o Incentivo "Bolsa Auxílio-Educação" nas hipóteses a seguir relacionadas:
- I abandonar os estudos ou efetuar o trancamento, total ou parcial, do curso;
  - II não comprovar a frequência mínima exigida para aprovação;
- III for reprovado por três vezes consecutivas na mesma série anual, período semestral, ciclo ou grupo não-seriado;
  - IV licença para tratar de assunto particular;
- **V** licença para o serviço militar, quando se tratar de opção prevista no § 2°, do art. 110, da Lei Complementar Municipal n° 392/2008;
  - VI licença para acompanhar cônjuge ou companheiro militar;
- **VII** licença por motivo de doença da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
  - VIII licença para exercício de mandato classista;
  - IX afastamento para exercício de cargo eletivo;
  - **X** afastamento para servir em outro órgão ou entidade;
  - **XI** afastamento para missão ou estudo no exterior.
- **Art. 5º -** Os procedimentos e o controle para atendimento do previsto nesta Lei será regulamentado por Decreto.



# **Secretaria de Governo**



(LEI N° 11.308/2011)

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 23 de novembro de 2011.

#### **ANDERSON ADAUTO PEREIRA**

Prefeito Municipal

### **RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI**

Secretário Municipal de Governo

### **JOSÉ LUIZ ALVES**

Presidente do CODAU

## **RÔMULO SOUZA FIGUEIREDO**

Secretário Municipal de Administração